

## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16, de 06 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavirus), e adota outras providências.

- O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter assistencial voltadas a beneficiar os trabalhadores que tiveram suas atividades suspensas ou prejudicadas, direta ou indiretamente, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavirus), consistindo em:
  - I distribuição de bens e serviços;
  - II remição de tributos e tarifas;
  - III concessão de auxílio moradia ou aluguel social;
  - IV demais benefícios já constantes dos programas sociais do Município.
- **Art. 2º.** A avaliação do prejuízo ocupacional se dará pelos órgãos municipais competentes, com a devida atestação.
- **Art. 3º.** Os benefícios a que se refere esta Lei perdurarão enquanto perdurarem as respectivas paralisações de atividades.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de abril de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito